



BOLETIM 11

FUTSAL - 08/05/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

1. É imprescindível leitura diária dos BOLETINS. Conforme consta no Regulamento Geral dos 41º JOGOS DA PRIMAVERA 2025, os Boletins serão lançados diariamente e estarão disponíveis até às 22h00min, no site dos Jogos <https://www.se.gov.br/seel>. Nele cabe especial observação em possíveis alterações de locais das competições, horários e quaisquer outras mudanças que o Comitê Organizador Estadual (COE) venha a fazer;
 2. Será indispensável a apresentação do documento oficial de identificação com foto do aluno/atleta, em bom estado de conservação (em sua forma original ou fotocópia colorida autenticada em cartório), antes de cada jogo, sob pena de ser vetada a sua participação na competição;
 3. Caberá a instituição de ensino a responsabilidade em providenciar água (em recipiente adequado), gelo, lanche e transporte para sua equipe;
- Somente o professor de Educação Física, conforme Regulamento Geral, deverá acompanhar a equipe em todo o processo da competição, não sendo permitida outra pessoa, o mesmo deverá se identificar apresentando a equipe de arbitragem carteira de registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

**PROC. E-DOC Nº:18390/2025-PRO.ADM.-SEED
RELATOR: RAFAEL SARMENTO LYRIO
AUTOR: EMEF ARACELES RODRIGUES CORRÊA**

**EMENTA: RECURSO EM QUE SOLICITA
INCLUSÃO DO ALUNO DAVI DOS SANTOS
CARVALHO NOS 41º JOGOS DA PRIMAVERA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Rafael Sarmento Lyrio (relator), Ana Carla Dantas Carvalho e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros Maria Gilda dos Santos Domingues Antunes, Antonio Marlio Santana Franco, Rodrigo Mendonça de Santana, Marlyse Leão Silva de Souto, Roberta Lucas Araújo, Josevânia Teixeira Guedes, Bárbara Brito Fernandes, Denise Azevedo de Paula, Sarah Souza Marques, Andrey Oliveira Conceição, Orlany Oliveira da Silva Tavares em Sessão Plenária realizada em 06.05.2025, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo deferimento do pedido relativo ao Processo nº 18390/2025**, nos termos do voto do eminente relator, em conformidade com a ata de julgamento.

**RAFAEL SARMENTO LYRIO
CONSELHEIRO RELATOR**

**ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso interposto pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa que, em 30 de abril de 2025, por intermédio do Diretor de Esportes de Alto Rendimento da SEMEL/São Cristóvão, Sr. Ennaldes da Silva Santos, pleiteia a inclusão do aluno-atleta **DAVI DOS SANTOS CARVALHO** na equipe de **futsal masculino**.

O Recorrente aduz que o regulamento da competição autoriza a inscrição de até 12 (doze) atletas, havendo, todavia, apenas 09 (nove) alunos regularmente inscritos; sustenta, também, que a participação em eventos de grande porte é determinante para o desenvolvimento esportivo dos discentes. Ressalta-se, contudo, que o sistema de inscrições foi encerrado em 23/04/2025, data limite expressamente prevista no boletim oficial da competição, e que o nome do atleta não foi inserido até esse marco temporal.

Cumprе salientar, ademais, que no dia 23/04/2025 o prazo para inscrições foi prorrogado das 17h00 para às 23h59.

É o relatório.

VOTO

Nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual 5.727/2005 e do art. 6º, II, do Código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil (Resolução 02/2017/CONJUD),



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

compete ao **CONJUD** apreciar e decidir a presente controvérsia, razão pela qual passo ao exame de mérito.

Consoante art. 40 do referido Código, o ônus da prova incumbe à parte que formula a alegação, admitindo-se a inversão apenas em situações excepcionais, por decisão fundamentada. No caso, não houve requerimento de inversão nem circunstância que a justifique.

O boletim oficial fixou em **23/04/2025** a data limite para cadastramento de atletas. O próprio Recorrente reconheceu, em oitiva, que o aluno não foi inserido até esse prazo, o que configurou preclusão temporal. A Administração Desportiva, no exercício do poder regulamentar, tem discricionariedade para definir marcos procedimentais, cuja inobservância inviabiliza a inscrição extemporânea, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre as equipes.

A permissão para inscrever atleta após o encerramento do período regulamentar comprometeria frontalmente o **princípio da isonomia**, eixo estruturante das competições esportivas escolares. Os prazos de inscrição, fixados de forma objetiva e previamente divulgados, destinam-se precisamente a preservar condições iguais de preparação tática, seleção e entrosamento entre as equipes. Admitir a inclusão extemporânea de atleta – sobretudo após prorrogação extraordinária já concedida pelo Comitê Organizador, das 17h00 para as 23h59 do dia 23/04/2025 – implicaria conceder vantagem competitiva exclusiva ao Recorrente, em detrimento das agremiações que obedeceram fielmente ao cronograma. Tal flexibilização ensejaria quebra da paridade inicial, violando o fair play processual e esportivo, e afrontaria a confiança legítima depositada pelas demais escolas na estabilidade das regras do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

Além disso, não há nos autos qualquer registro de erro ou instabilidade no sistema eletrônico. Ao depor, o responsável pela equipe admite que a omissão decorreu de falha humana, corroborando a ausência de vício externo.

Diante da perda do prazo para inscrição, aliada à inexistência de falha sistêmica e à confissão de erro humano, não subsistem elementos que autorizem a inclusão tardia do aluno-atleta **DAVI DOS SANTOS CARVALHO** na modalidade de futsal masculino. Voto, pois, pelo indeferimento do recurso, mantendo-se incólume a lista de atletas previamente homologada.

É como voto.

RAFAEL SARMENTO LYRIO
CONSELHEIRO RELATOR

CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO - Presidente: com o relator

CONS. MARIA GILDA DOS SANTOS DOMINGUES ANTUNES -
Vice-Presidente: com o relator

CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO - Secretária-Geral: com o relator

CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA - Membro titular: com o relator

CONS. JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES - Membro titular: com o relator

CONS. ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO - Membro titular: com o relator

CONSELHEIRAS SEM DIREITO A VOTO

CONS. RODRIGO MENDONÇA DE SANTANA- Membro suplente



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente
CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES - Membro suplente
CONS. MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO - Membro suplente
CONS. SARAH SOUZA MARQUES - Membro suplente
CONS. ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES - Membro suplente
CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente